



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO N° 291/2025/GP**

Luiz Alves/SC, 15 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e votação por essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2025, que “*propõe a ratificação das alterações realizadas no contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI.*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º /2025**

*Ratifica as alterações realizadas no contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 12-A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI, firmado entre este Município e o CIS-AMFRI, mediante autorização da Lei Municipal nº 1197/2005.

**Art. 2º** O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI está publicado na Edição N° 7378767 de 08 de julho de 2025, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, bem como anexo a esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 15 de agosto de 2025.

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI**, o qual é integrado pelo Município de Luiz Alves.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI teve seu Protocolo de Intenções subscrito em 24 de junho de 2005, tendo por objetivo geral o compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados. e de maneira eficiente e eficaz.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Em 2005 essa Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal n.<sup>º</sup> 1197/05 o Protocolo de Intenções do CIS-AMFRI, autorizando a participação do Município no Consórcio.

Considerando que já se passaram mais de 20 anos desde a formalização do Protocolo de Intenções até os dias atuais, o CIS-AMFRI teve de realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal n.<sup>º</sup> 11.107/05, do Decreto Federal n.<sup>º</sup> 6.017/07 e dos Prejulgados n.<sup>º</sup> 1776 e n.<sup>º</sup> 2058 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, bem como a Lei Estadual 18.861/2024.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) resolveu, mais uma vez, consolidar as alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12-A da Lei Federal n.<sup>º</sup> 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Esclareço que a consolidação foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do CIS-AMFRI, Conselho de Prefeitos do CIS-AMFRI, que ocorreu no dia 27 de junho de 2025<sup>1</sup>, conforme demonstra o seguinte documento relacionado ao presente Projeto, a saber:

Contrato de Consórcio Público CIS-AMFRI, o qual está publicado na Edição nº 7378767 de 08 de julho de 2025, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC. LINK:

[https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2025/07/1751976395\\_final\\_2a\\_alterao\\_contrato\\_de\\_conscio\\_cisamfri\\_verso\\_27.06.2025\\_extrato.pdf](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2025/07/1751976395_final_2a_alterao_contrato_de_conscio_cisamfri_verso_27.06.2025_extrato.pdf)

Em razão do ambiente dinâmico e complexo em que estão inseridas e expostas as organizações do setor público, as estruturas de cargos, empregos públicos e carreiras necessitam de periódicas avaliações, no intuito de serem ajustadas às reais necessidades da Administração Pública.

A implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações municipais relacionadas à saúde pública.

Destarte, além de assegurar maior segurança jurídica às relações dos entes envolvidos, o CIS-AMFRI continuará a realizar o compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do CIS-AMFRI, que está em plena atividade.

---

<sup>1</sup>[https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2025/07/1751976198\\_atas\\_assembleia\\_geral\\_extraordinaria\\_27.06.2025\\_cisamfri.ass\\_extrato.pdf](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2025/07/1751976198_atas_assembleia_geral_extraordinaria_27.06.2025_cisamfri.ass_extrato.pdf)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 15 de agosto de 2025.

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal